

---

# A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E A POLÍTICA AGRÍCOLA: CRISE E MUDANÇA

---

*Marcus Peixoto\**

## 1. Introdução

O Capítulo III (Título VII, da Ordem Econômica e Financeira) da Constituição Federal de 1988, que trata da política agrícola e fundiária e da reforma agrária, dispõe em seu art. 187 que a

política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: (...) IV – a assistência técnica e extensão rural.

A assistência técnica e a extensão rural têm importância fundamental no processo de comunicação de novas tecnologias, geradas pela pesquisa, e de conhecimentos diversos, essenciais ao desenvolvimento rural no sentido amplo e, especificamente, ao desenvolvimento das atividades agropecuária, florestal e pesqueira. Mas o que vem a ser “extensão rural”? Em que difere da “assistência técnica”? Como evoluíram no Brasil tais serviços e a legislação que dispõe sobre esse tema? Tentaremos responder a essas e outras questões neste texto. Apresentaremos conceitos de assistência técnica e extensão rural (ATER), bem como os modelos ou sistemas possíveis para estruturação de tais serviços. Em seguida, apresentaremos um breve histórico da organização da Ater no País no século XX e os principais marcos legais que antecederam a Constituição de 1988. A terceira seção trata da evolução dos aspectos legais da Ater nos 20 anos posteriores à promulgação da Carta Magna, enfocando particularmente o papel dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, as normas do Manual de Crédito Rural atinentes ao tema e como a Ater tem se apresentado em outras políticas agrícolas. Na conclusão são apresentadas críticas ao modelo atual e algumas reflexões para futuras mudanças.

---

\* **Marcus Peixoto** é Mestre em Desenvolvimento Agrícola pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Doutorando em Desenvolvimento e Agricultura pelo CPDA/UFRRJ. É Consultor Legislativo do Senado Federal.

## 2. Conceitos e modelos de assistência técnica e extensão rural

Embora ações de caráter extensionista estejam registradas na história da Antiguidade, contemporaneamente o termo extensão teve origem nas ações praticadas pelas universidades inglesas na segunda metade do século XIX. No início do século XX, a criação do serviço cooperativo de extensão rural dos Estados Unidos<sup>1</sup>, estruturado com a participação de universidades americanas, conhecidas como *land-grant colleges*, consolidou a forma institucional da extensão rural (JONES; GARFORTH, 1997).

Desde a implantação do modelo cooperativo de extensão americano foram muitas as iniciativas de conceituação de extensão rural. Os conceitos evoluíram com o tempo e de acordo com as mudanças conjunturais e particularidades da dinâmica e estrutura socioeconômica e cultural de cada país. Entretanto, não é objetivo deste artigo fazer uma revisão bibliográfica dos conceitos. Ousamos propor aqui que o termo extensão rural possa ser conceituado de três formas diferentes: como *processo*, como *instituição* e como *política*.

Aqui defendemos que, como *processo*, extensão rural significaria, no sentido literal, o ato de estender algo a alguém, num contexto rural. Em outras palavras, mais precisamente, significaria estender, levar ou transmitir conhecimentos de sua fonte geradora ao receptor final, o público rural. Todavia, como *processo*, um sentido mais amplo é atualmente mais aceito, segundo o qual extensão rural pode ser entendida como um processo educativo de comunicação<sup>2</sup> de conhecimentos de qualquer natureza, sejam conhecimentos técnicos ou não. Neste caso, o serviço de extensão rural difere conceitualmente do serviço de *assistência técnica* pelo fato de que esta não tem, necessariamente, um caráter educativo, pois visa somente resolver problemas específicos, pontuais. E é por ter um caráter educativo que o processo de extensão rural é, normalmente, desempenhado pelas instituições públicas de Ater, organizações não governamentais, e cooperativas, mas que também prestam assistência técnica.

Observe-se que a literatura estrangeira sobre o tema não adota uma separação conceitual entre assistência técnica e extensão rural. Em inglês, o termo mais usado é *agricultural extension*, mas também são empregados os termos *rural extension* ou *agricultural advisory service* (serviço de consultoria agrícola).

As indústrias produtoras de insumos e equipamentos, as revendas agropecuárias e as agroindústrias (processadoras de matéria-prima agropecuária) em geral prestam serviços

---

<sup>1</sup> Para mais informações, acessar: <<http://www.csrees.usda.gov/Extension/>>.

<sup>2</sup> Paulo Freire já levantava em 1968 (FREIRE, 1982) a crítica ao processo de extensão rural, por se caracterizar como unidirecional e unilateral, defendendo um processo comunicativo, dialógico e emancipador (ou empoderador, como mais recentemente defendido), a ser estabelecido entre o técnico e o produtor rural.

melhor caracterizados como assistência técnica, através de suas atividades de vendas, pós-vendas ou de compras<sup>3</sup>. Portanto, seu público alvo é composto, em geral, por médios a grandes produtores rurais, mais tecnificados e capitalizados, com melhor nível de instrução e que melhor se enquadram na categoria de agricultores patronais e empresariais.

No segundo sentido, como *instituição* ou *organização*, frequentemente encontramos textos dizendo, por exemplo, que “a extensão rural desempenha nos estados um papel importante no processo de desenvolvimento dos pequenos produtores”. Aqui a “extensão rural” refere-se às organizações estatais dos estados, prestadoras dos serviços de Ater. A expressão “extensão rural” é entendida, neste caso, como a instituição, entidade ou organização pública prestadora de serviços de Ater nos estados, cuja origem e história serão abordadas na seção seguinte deste texto.

O termo “extensão rural” também pode ser entendido como uma *política* pública. Neste caso referimo-nos às políticas de extensão rural, elaboradas pelos governos (federal, estaduais ou municipais) ao longo do tempo, através de dispositivos legais ou programáticos, mas que podem ser executadas por organizações públicas e/ou privadas. É à aplicação deste terceiro sentido do termo que o presente estudo se dedica, uma vez que, no sentido de *processo*, já há muitos trabalhos realizados (embora a necessidade de renovação de tais estudos nunca se esgote), assim como sobre as instituições estaduais de Ater e sua história. Todavia, neste estudo, prevalecerá uma interface do sentido legal (*política*) com o sentido *institucional*, uma vez que o modelo de extensão rural privilegiado no Brasil foi o modelo público e gratuito. Assim, a legislação existente faz muitas referências às instituições estatais que prestam serviço de Ater.

Há uma relação entre a política, o modelo ou sistema de extensão rural resultante, adotado por um país, e as estruturas institucionais que se consolidam. Conforme uma ou outra forma de prestação do serviço seja privilegiada (pelo Estado e/ou pela sociedade), é possível identificar, em linhas gerais, o modelo adotado, que pode ser público ou privado, pago ou gratuito.

Nesse sentido, há quatro modelos básicos possíveis, mas que podem coexistir: público e gratuito; público e pago; privado e gratuito; e privado e pago. No Brasil privilegiou-se, ao longo do tempo, o primeiro modelo (público e gratuito), hoje direcionado prioritariamente para os agricultores familiares e exercido pelas instituições estaduais de Ater.

Diversos autores têm analisado em profundidade modelos ou sistemas de extensão em muitos países e têm proposto uma maior diversificação (ALEX; ZIJP; BYERLEE, 2002;

---

<sup>3</sup> Este segmento privado, que presta assistência técnica aos produtores rurais, tem sido negligenciado pelos estudos sobre assistência técnica e extensão rural e, conseqüentemente, não se conhece sua participação relativa no serviço de Ater como um todo e seu impacto no desenvolvimento tecnológico do setor agropecuário.

SWANSON, 2006; RIVERA; QAMAR, 2003). Não é nosso objetivo fazer aqui uma revisão das reflexões sobre as mudanças que vêm ocorrendo nos serviços de extensão mundo afora. Todavia, é possível evidenciar, no quadro abaixo, a pluralidade de modelos de provisão e financiamento dos serviços de Ater, que podem inclusive coexistir num mesmo país.

#### Opções para a provisão e financiamento de serviços pluralísticos de extensão

Provedor do serviço	Fonte de financiamento para o serviço				
	Setor Público	Setor Privado: Produtores	Setor Privado: Empresas	Terceiro Setor: ONGs	Terceiro Setor: organizações rurais (OR <sup>4</sup> )
<b>Setor Público:</b>	(1) Serviços de extensão do Setor Público, sem taxas, diferentes graus de descentralização	(5) Serviços de extensão baseados em subsídios públicos	(9) Companhias privadas contratam <i>staff</i> técnico de serviços públicos de extensão	(12) ONGs contratam <i>staff</i> técnico de serviços públicos de extensão	(16) Ors contratam <i>staff</i> técnico de serviços públicos de extensão
<b>Setor Privado: Empresas</b>	(2) Contratos financiados publicamente para provedores privados de serviços	(6) Companhias privadas provêem serviços pagos de extensão	(10) Serviços inclusos: empresas provêem informação com a venda de insumos e equipamentos ou marketing de produtos	(13) ONGs contratam <i>staff</i> técnico de provedores de serviços privados	(17) ORs contratam <i>staff</i> técnico de provedores de serviços privados
<b>Terceiro Setor: ONGs</b>	(3) Contratos financiados publicamente para ONGs	(7) Serviços pagos pelos produtores contratados de ONGs	(11) Companhias privadas contratam <i>staff</i> técnico de extensão ONGs	(14) ONGs contratam seu próprio <i>staff</i> técnico e fornecem serviços gratuitos	
<b>Terceiro Setor: organizações rurais (OR)</b>	(4) Contratos financiados publicamente para ORs	(8) Staff de consultores contratados pelas ORs, agricultores pagam taxas		(15) ONGs financiam <i>staff</i> de serviços de extensão contratado a ORs	(18) ORs contratam seu próprio <i>staff</i> de extensão e provêem serviços gratuitos aos membros

Fonte: Anderson (2007). Traduzido pelo autor.

Pelo que será apresentado a seguir neste artigo, é importante citar, a título de informação, que a extensão rural, como processo, faz uso de métodos pedagógicos construídos e consagrados ao longo do tempo. Quanto ao número de produtores participantes, os métodos de Ater se dividem em:

1. *Individuais*: visita técnica, contato pessoal, unidade de observação (experimento na propriedade rural);

<sup>4</sup> Por Organizações Rurais entenda-se as do sistema cooperativista, os sindicatos (patronais e de trabalhadores) e as associações de produtores ou criadores. O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) é um bom exemplo de serviço de Ater, pertencente às ORs sindicais, voltado à capacitação de mão-de-obra.

2. *Grupais*: reunião (palestra ou encontro, conferência), demonstração prática (de técnicas ou métodos), demonstração de resultados (de alguma inovação), unidade demonstrativa, curso, excursão, dia de campo, dia especial, propriedade *demonstrativa*;
3. *De massa*: exposição ou feira, semana especial, concurso, campanha.

Os métodos de extensão não devem ser confundidos com os meios ou veículos de comunicação utilizados no trabalho extensionista (cartas circulares, cartazes, folders, rádio, álbum seriado, folhetos, revistas, jornais, televisão, etc.). Há ainda quem defenda que, nas últimas décadas, outros métodos de extensão têm sido desenvolvidos, como, por exemplo, os chamados métodos participativos. E há também os que classificam como métodos os empregados na promoção do desenvolvimento rural local sustentável, mas que preferimos enquadrar como estratégias de desenvolvimento.

### 3. Breve histórico da extensão rural no Brasil e seus marcos legais antes de 1988

No Brasil há registros legais<sup>5</sup> do século XIX de que instituições como os Imperiais Institutos de Agricultura, criados na Bahia e Pernambuco, em 1859, e no Rio de Janeiro e Sergipe, em 1860, previam realização de exposições, concursos de produtividade e a publicação de periódicos com os resultados das pesquisas.

O Decreto nº 1.067, de 28 de julho de 1860, que criou a *Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas*, por decisão da Assembleia Legislativa, não especificava as atribuições da Secretaria (também tratada no Decreto como Ministério). Entretanto, a estrutura da Secretaria era extremamente reduzida, não passando de 50 servidores, incluindo os diretores, e dificilmente o órgão terá desempenhado suas funções a contento.

Somente no início do século XX a legislação definiu atribuições de ações características de Ater ao então *Ministerio dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio*, recriado pelo Decreto nº 1.606, de 29 de dezembro de 1906. Seu art. 2º, item 1º, k, estabelecia que o Ministério teria sob seu cargo informações, *propaganda, publicidade e divulgação de tudo quanto interessar á agricultura, industria e commercio no interior e no exterior*.

O Decreto nº 8.319, de 20 de outubro de 1910<sup>6</sup>, criou e regulamentou o Ensino Agrônômico, nos níveis básico, médio e superior. Diversos capítulos do Decreto 8.319/10 tratam detalhadamente de atribuições relacionadas à assistência técnica a produtores rurais,

---

<sup>5</sup> Para pesquisa dos registros legais, acessar o Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaPesquisa.action>>.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=58189>>.

através de cursos ambulantes de agricultura, consultas agrícolas, conferências agrícolas, campos de demonstração e fazendas experimentais.

Outras ações governamentais de extensão rural no século XX são registradas por diversos autores. A Semana do Fazendeiro, realizada anualmente desde 1929 pela então Escola Superior de Agricultura de Viçosa (atual Universidade Federal de Viçosa), com diversos cursos de extensão, é um exemplo. Segundo Olinger (2006), semanas ruralistas também eram realizadas na década de 40, através de cooperação entre o Ministério da Agricultura e as secretarias de agricultura dos estados. Durante tais eventos, técnicos se deslocavam para municípios do interior e ministravam palestras. Ainda na década de 40 foram criados, sob os auspícios do Ministério da Agricultura, mais de 200 Postos Agropecuários, com a finalidade de constituírem-se como pequenas fazendas demonstrativas de tecnologias agropecuárias. Mal administrados e com excesso de empregados, tiveram duração efêmera. Os últimos postos foram doados, em 1960, a prefeituras, cooperativas e mesmo empresas particulares (OLINGER, 2006).

Outro dispositivo legal que instituiu ações de caráter extensionista foi o Decreto-Lei nº 7.449, de 9 de abril de 1945<sup>7</sup>, que dispôs sobre a organização da vida rural. Esse Decreto obrigou cada município a possuir uma associação rural, composta de proprietários de estabelecimentos rurais, cuja sede, chamada Casa Rural, seria também órgão técnico consultivo dos governos municipal, estadual e federal. Conforme Queda (1987, p.75), “nos primeiros anos da década de 50 já existiam 511 Associações Rurais. Em 30 de agosto de 1958, estavam registradas no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura, 1.500 Associações Rurais”, a maior parte delas concentrando-se em Minas Gerais (221), São Paulo (173), Ceará (105) e Rio Grande do Sul (100).

Em 1949 foram criadas as missões rurais, propostas e patrocinadas pelos Ministérios da Agricultura, Educação e Saúde, com a filosofia do desenvolvimento de comunidades (DC) através de processos educativos e assistenciais. Eram compostas por equipes multidisciplinares, constituídas de agrônomos, médicos, sociólogos, psicólogos e assistentes sociais. Entretanto, segundo Olinger (1986), salvo algumas exceções, as missões rurais duraram pouco, eram onerosas e foram pouco úteis.

O serviço institucionalizado de assistência técnica e extensão rural no País surgiu ao longo das décadas de 50 e 60, com a criação das associações de crédito e assistência rural

---

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=41797>>.

(ACAR<sup>8</sup>) nos estados, coordenadas pela Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR), criada em 1956. As Acar eram entidades civis, sem fins lucrativos, que prestavam serviços de extensão rural e elaboração de projetos técnicos para obtenção de crédito junto aos agentes financeiros.

Paralelamente ao crescimento das Acar, a Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955<sup>9</sup>, autorizou a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural (SSR), no âmbito do Ministério da Agricultura, a exemplo do já então existente Serviço Social da Indústria (SESI). O SSR era uma entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional. Segundo o art. 3º da citada Lei, o SSR teria por fim:

I – A prestação de serviços sociais no meio rural, visando à melhoria das condições de vida da sua população, especialmente no que concerne:

- a) à alimentação, ao vestuário e à habitação;
- b) à saúde, à educação e à assistência sanitária;
- c) ao incentivo à atividade produtora e a quaisquer empreendimentos de molde a valorizar o ruralista e a fixá-lo à terra.

II – Promover a aprendizagem e o aperfeiçoamento das técnicas de trabalho adequadas ao meio rural;

III – Fomentar no meio rural a economia das pequenas propriedades e as atividades domésticas;

IV – Incentivar a criação de comunidades, cooperativas ou associações rurais;

V – Realizar inquéritos e estudos para conhecimento e divulgação das necessidades sociais e econômicas do homem do campo;

(...)

Tais atribuições são típicas de um serviço de extensão rural. Entretanto o SSR teve “vida curta”, com a promulgação da Lei Delegada nº 11, de 11 de outubro de 1962<sup>10</sup>, que criou a Superintendência de Política Agrária (SUPRA), à qual incorporou o SSR (mais o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, o Conselho Nacional da Reforma Agrária e o Estabelecimento Rural do Tapajós), mas que não recebeu atribuições de Ater significativas.

A Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964<sup>11</sup>, que dispôs sobre o Estatuto da Terra, extinguiu a Supra e criou o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). Pelo art. 73, § 3º, o Ibra também recebeu a atribuição de prestar assistência técnica integral aos projetos de reforma agrária, em

<sup>8</sup> A primeira ACAR surgiu em Minas Gerais, em fins 1948, após gestões do representante da Associação Internacional Americana (AIA), Nelson Rockefeller, junto ao governo mineiro de Juscelino Kubitschek.

<sup>9</sup> Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1950-1969/L2613.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/L2613.htm)>.

<sup>10</sup> Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/Ldl/Ldl11.htm>>.

<sup>11</sup> Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%204.504-1964?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%204.504-1964?OpenDocument)>.

colaboração com os órgãos estaduais. Quanto ao Inda, o art. 74, I, estabelecia que tivesse por finalidade “promover o desenvolvimento rural nos setores da colonização, da extensão rural e do cooperativismo”. O inciso V da mesma Lei também atribuía do Inda:

- d) planejar, programar, promover e controlar as atividades relativas à extensão rural e cooperar com outros órgãos ou entidades que a executem;
- (...)
- f) proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão rural.

O Decreto nº 58.382, de 10 de maio de 1966<sup>12</sup>, dispôs sobre a coordenação das atividades de extensão rural, atribuindo-as ao Inda, e a execução dos serviços à Abcar e às Acar a ela filiadas. O Sistema Abcar<sup>13</sup> e seu Secretário Executivo, Aloísio Campelo, desfrutavam de grande prestígio, sobretudo junto ao Ministro da Agricultura, Luiz Fernando Cirne Lima. O Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970<sup>14</sup>, criou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e extinguiu o Inda, o Ibra e o Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA), cujos direitos, competência, atribuições e responsabilidades foram absorvidas pelo novo Instituto.

Segundo Olinger (1996), o Incra tinha a responsabilidade legal de coordenar a extensão rural no País, mas não conseguia fazê-lo. Em consequência, o Sistema Abcar começou a ser estatizado através da Lei nº 6.126, de 6 de novembro de 1974<sup>15</sup>, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMBRATER), empresa pública, vinculada ao Ministério da Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio. A Lei nº 6.126, de 1974, estabelecia ainda os objetivos, as fontes de recursos da Embrater e promovia a sua integração com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA<sup>16</sup>), autorizando-as a dar apoio financeiro às instituições estaduais oficiais que atuassem em Ater e pesquisa agropecuária. O parágrafo único do art. 5º da Lei promovia a estatização das Acar ao estabelecer que:

o apoio financeiro da EMBRATER dependerá, em cada caso, da absorção, pela Empresa estadual pertinente, do acervo físico, técnico e administrativo e dos encargos trabalhistas do órgão integrante do Sistema Brasileiro de Extensão Rural da respectiva Unidade da Federação, salvo deliberação em contrário da Associação de Crédito e Assistência Rural interessada.

<sup>12</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=189918>>.

<sup>13</sup> Também era conhecido como Sistema Brasileiro de Extensão Rural (SIBER).

<sup>14</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=119982>>.

<sup>15</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=122480>>.

<sup>16</sup> Cujas instituições foram autorizadas pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972.

A Embrater foi efetivamente criada pelo Decreto nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975<sup>17</sup>, que regulamentou a Lei nº 6.126, de 1974. Tendo as estruturas das Ater sido absorvidas pelos estados e criadas empresas ou outras estruturas governamentais de assistência técnica e extensão rural (EMATER), o Sistema Abcar passou a ser denominado Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural (SIBRATER) e passou a agregar também organizações não-estatais de Ater. A estrutura da Abcar foi absorvida pela Embrater, cuja função principal era fomentar e integrar o Sibrater, sobretudo através da capacitação de extensionistas e repasse de recursos de programas federais de apoio ao setor rural.

Para promover e garantir a articulação entre a Embrater e a Embrapa, foi criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão Nacional de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural (COMPATER) através do Decreto nº 74.154, de 6 de junho de 1974<sup>18</sup>. Entretanto, a Compater teve vida curta, sendo extinta pelo Decreto nº 86.323, de 31 de agosto de 1981<sup>19</sup>, que transferiu suas atribuições à Secretaria Nacional de Produção Agropecuária do Ministério.

Nas décadas de 50 a 70, observamos a transição do País que, de francamente agrário, com a economia baseada na exportação principalmente de café, passou a industrial, com a adoção do modelo de desenvolvimento rural baseado na difusão de pacotes tecnológicos modernizantes. A “modernização” da agropecuária foi caracterizada pelo consumo de insumos e equipamentos industrializados. A mecanização intensiva liberou mão-de-obra rural para a indústria e construção civil. As políticas de pesquisa agropecuária, crédito rural e Ater foram voltadas para o fortalecimento desse modelo, e as estruturas político-econômicas favoreceram a grande produção, destinada para produtos de exportação ou industrializáveis para o consumo interno.

Quando, no fim da década de 70, começou a surgir o movimento da agricultura alternativa (que se subdivide nas correntes orgânica, natural, biológica e biodinâmica), este sofreu grande resistência de diversos setores (do Estado, acadêmico, empresarial), só vindo a tomar força em 1984, com a realização do I Encontro Brasileiro de Agricultura Alternativa, em Petrópolis – RJ. Ao mesmo tempo, diversos estudos apontavam as falhas do modelo modernizador, marcado por casos de insustentabilidade ambiental e socioeconômica. Com o fim do regime militar e o advento da Nova República, em 1985, os debates sobre agroecologia, reforma agrária e missão do serviço público começaram a tomar corpo.

---

<sup>17</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=204708>>.

<sup>18</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=203575>>.

<sup>19</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=214479>>.

A democratização do País propiciou o surgimento do movimento social extensionista, na área de extensão rural estatal, com a criação da Federação das Associações e Sindicatos dos Trabalhadores de Assistência Técnica e Extensão Rural e Serviço Público do Brasil (FASER). Na década de 80, a Embrater optou por apoiar um modelo de desenvolvimento rural ecologicamente correto, economicamente viável e socialmente justo e por estimular, dentro do Sibrater, ações voltadas prioritariamente para os pequenos produtores rurais e assentados do 1º Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA, de 1985), além de novas metodologias de capacitação extensionista, baseadas em ações grupais e pedagogia de alternância.

#### **4. A ater na constituição de 1988 e a lei agrícola**

Como já vimos antes, a Constituição Federal de 1988 fixou no art. 187, IV que:

a política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente (...) a assistência técnica e extensão rural.

Não obstante a Constituição Federal determinasse que as políticas agrícolas contemplassem especificamente os serviços de Ater, em 1989 o Governo Sarney tentou extinguir a Embrater, juntamente com outras estatais, através do Decreto nº 97.455, de 15 de janeiro de 1989<sup>20</sup>, que ficou conhecido como Operação Desmonte. O setor extensionista reagiu politicamente, apoiado pelos produtores rurais, realizando uma grande marcha em Brasília. Em resposta, o Congresso, aprovou o Decreto Legislativo nº 3, de 5 de abril de 1989<sup>21</sup>, que sustou a dissolução da Embrater, da Empresa Brasileira de transportes Urbanos (EBTU) e da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOT).

A Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, fundiu ao Ministério da Agricultura o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) e o Ministério Extraordinário para Assuntos de Administração e para Assuntos de Irrigação. Todavia, essa Lei não especificou as competências dos ministérios quanto a Ater.

No ano seguinte, a Embrater foi nova e definitivamente extinta, através do Decreto nº 99.192, de 15 de março de 1990<sup>22</sup>, no primeiro dia do Governo Collor, junto com outras

---

<sup>20</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=223856>>.

<sup>21</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=132791>>.

<sup>22</sup> Este Decreto foi revogado pelo Decreto nº 99.226, de 27 de abril de 1990, que reafirmou a extinção da Embrater, juntamente com outros órgãos, como o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. (BNCC). A Companhia de Financiamento da Produção (CFP), Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) e

estatais. Nos anos subsequentes tal fato levou à desorganização de todo o sistema oficial de Ater<sup>23</sup>, provocando nos estados extinções, fusões, mudanças de regime jurídico, sucateamentos e, principalmente, a perda de organicidade e de articulação entre as diversas instituições executoras do serviço. Desta vez o setor extensionista não conseguiu articular-se para reverter a decisão do Governo. A resposta das instituições estaduais de Ater foi a criação da Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER<sup>24</sup>), em 21 de março de 1990. Todavia, a Asbraer só viria a desempenhar um papel mais relevante da articulação dos serviços de Ater anos mais tarde.

Logo após a extinção da Embrater, a Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990<sup>25</sup>, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transformou o Ministério da Agricultura em Ministério da Agricultura e Reforma Agrária (MARA). O art. 19, de forma um tanto contraditória, uma vez que a Embrater havia sido recém-extinta, tratava dos assuntos de competência dos ministérios e no inciso VI, *p*, estabelecia que, entre as relativas ao Mara, estivesse a *assistência técnica e extensão rural*.

No mesmo ano o Decreto nº 99.616, de 17 de outubro de 1990<sup>26</sup>, em seu art. 1º, transferiu as atribuições e o acervo técnico-patrimonial da Embrater, em liquidação, para:

I – Coordenação das atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural em áreas de Reforma Agrária, para a Secretaria Nacional da Reforma Agrária – SNRA, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;

II – Coordenação do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, para a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA, vinculada ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

O Decreto nº 99.621, de 18 de outubro de 1990<sup>27</sup>, aprovou a estrutura regimental do Mara e reiterou que este teria a *assistência técnica e extensão rural* (art. 1º, VII) entre as suas áreas de competência. Todavia, tal atribuição não é explicitamente citada entre as determinadas à Secretaria Nacional da Reforma Agrária, que compreendia apenas um Departamento Nacional de Cooperativismo. Assim, as atribuições de Ater nesta Secretaria parecem ter tido sua regulamentação restrita ao Incra, órgão responsável pelo processo de reforma agrária.

Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) foram fundidas na atual CONAB. O Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e o Instituto Brasileiro do Café (IBC) foram também extintos na mesma época.

<sup>23</sup> Os Decretos nº 99.621, de 18 de outubro de 1990 e nº 599, de 9 de julho de 1992 reestruturaram o Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, mantendo a assistência técnica e extensão rural como uma de suas áreas de competência geral, mas sem atribuí-la especificamente a uma de suas secretarias ou departamentos.

<sup>24</sup> Para mais informações sobre a Asbraer, acessar: <<http://www.asbraer.org.br>>.

<sup>25</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8028.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8028.htm)>.

<sup>26</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225280>>.

<sup>27</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=225282>>.

Conforme Sepulcri (2005), a Embrapa, a quem competia coordenar o Sibrater, pelo Decreto nº 99.616, de 1990, chegou a elaborar um Plano de Ação Estratégica de Assistência Técnica e Extensão Rural (1991/1995). Todavia, apesar do Plano elaborado, a Embrapa não conseguiu exercer o mesmo papel coordenador, desempenhado pela extinta Embrater.

Na legislação pós-Constituição de 1988, os serviços de assistência técnica e extensão rural só receberam um tratamento específico, embora limitado, com a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991<sup>28</sup>, que dispõe sobre a Política Agrícola. Conhecida como Lei Agrícola, no Capítulo V ela estabelece que:

Art. 16. A assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, proprietário ou não, suas famílias e organizações, soluções adequadas a seus problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I – difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II – estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III – identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV – disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Art. 18. A ação de assistência técnica e extensão rural deverá estar integrada à pesquisa agrícola, aos produtores rurais e suas entidades representativas e às comunidades rurais.

Observe-se que o art. 16 da Lei nº 8.171, de 1991, ao não conceituar assistência técnica e extensão rural, permite interpretar os termos empregados nos sentidos de *processo*, *política* e *organização*, como propostos no início deste artigo. Já o art. 17 prevê a manutenção pelo Poder Público de uma *política* de um serviço oficial de Ater (sentido de *organização*), mas sem esclarecer se será atribuição dos governos federal, estaduais, ou municipais.

## 5. Os papéis dos ministérios e as mudanças da Ater na década de 90

A organização do governo federal e do Mara continuou a sofrer alterações após a promulgação da Carta Magna de 1988 e da Lei Agrícola de 1991. A Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, que dispôs sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, transformou o Mara (art. 20) em Ministério da Agricultura, do Abastecimento e

<sup>28</sup> Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/lei%208.171-1991?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.171-1991?OpenDocument)>.

da Reforma Agrária (MAARA) e reiterou que, entre os assuntos de sua competência, estava a *assistência técnica e extensão rural* (art. 16, V, o).

No Governo de Itamar Franco, o Decreto n° 936, de 23 de setembro de 1993<sup>29</sup>, transferiu a coordenação do Sibrater para a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Maara, antes atribuída à Embrapa pelo Decreto n° 99.616, de 1990. No ano seguinte foi criado o Departamento de Assistência Técnica e Extensão Rural (DATER), pelo Decreto n° 1.261, de 4 de outubro de 1994<sup>30</sup>, que alterou a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Rural, do Maara. O Dater substituiu o anterior Departamento de Infra-Estrutura Rural, integrante da mesma Secretaria.

Não obstante o Governo ter criado um departamento exclusivamente voltado para a Ater, a ação do Dater foi também limitada, devido não só à carência de recursos financeiros, como também à pouca representatividade política dos setores executores de Ater no Ministério da Agricultura. Assim, o Dater também não conseguiu desempenhar o importante papel que a Embrater exerceu no passado, prolongando a crise do Sibrater.

Em meados da década de 90, iniciou-se toda uma discussão a respeito da ‘publicização’, ou seja, da execução de políticas públicas e programas governamentais através do Terceiro Setor, que naquele momento entrava em crise, em virtude das agências internacionais mudarem suas prioridades e começarem a voltar sua ajuda financeira para países do Leste Europeu e do Terceiro Mundo, com renda *per capita* abaixo da brasileira.

Paralelamente, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e o movimento sindical de trabalhadores rurais (organizados na Confederação Nacional de Trabalhadores da Agricultura – CONTAG) desenvolveram ações que legitimavam politicamente estudos acadêmicos que propunham um novo conceito: o de agricultor familiar. Esse conceito embasaria as políticas públicas para o setor no restante dos anos 90, com a intensificação das ações de reforma agrária e de fortalecimento dessa categoria de produtores rurais.

Em consequência da repercussão negativa, tanto no Brasil quanto no exterior, dos conflitos por terra no Pontal do Paranapanema (SP), em meados dos anos 90, e das tragédias de Corumbiara-RO (9/8/1995) e Eldorado dos Carajás-PA (17/4/1996), o Decreto n° 1.888, de 29 de abril de 1996<sup>31</sup>, criou o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política

---

<sup>29</sup> Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=138222>>.

<sup>30</sup> Equivocadamente, muitos textos registram a criação do Dater como tendo sido em 1996. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=140009>>.

<sup>31</sup> Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/dec%201.888-1996?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%201.888-1996?OpenDocument)>.

Fundiária<sup>32</sup>. Outra importante política pública, iniciada no mesmo ano, foi a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996.

Após o lançamento do Pronaf, ocorreu um choque entre o que restava do setor estatal de Ater e o Terceiro Setor (composto por organizações não governamentais, sindicatos, associações), pela disputa da mesma fonte de recursos federais para o setor da agricultura familiar. Ao mesmo tempo em que se consolidava o Pronaf, os movimentos sociais passaram a exigir com mais veemência um serviço de Ater público, gratuito e de qualidade.

Entre 4 e 8 de agosto de 1997 realizou-se um seminário nacional sobre Ater, seguido de seminários nas 27 unidades da Federação, dos quais participaram 5 mil pessoas. Essas reuniões culminaram com a realização de um *workshop*, entre 24 e 28 de outubro de 1997, promovido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Faser, Contag e Asbraer, no qual se fizeram representados setores do governo, da Ater estatal, movimentos sindicais de trabalhadores rurais e dos trabalhadores em Ater, ONGs e universidades, oriundos de todas as unidades da Federação. Desse evento surgiu a proposta de consolidação de um modelo institucional de Ater pública estatal e não-estatal, descentralizado, pluralista, autônomo e gratuito. Como princípios, a proposta defendia ainda o desenvolvimento sustentável, a exclusividade para a agricultura familiar, o controle social da gestão e organização em rede, com atuação articulada dos agentes (PNUD, 1997).

Não obstante a posição defendida pelos participantes do *workshop*, a maior parte dos extensionistas rurais da Ater pública, em decorrência da sua formação (voltada para a agricultura mais modernizada) continuou a trabalhar com a agricultura patronal, mais capitalizada (DIAS, 2008).

Também em 1997, em decorrência da dificuldade das entidades estaduais de Ater de assistirem aos assentados da reforma agrária, o Incra lançou o Projeto Lumiar, uma inovadora experiência de terceirização da assistência técnica em assentamentos rurais. O Lumiar chegou a contar com 1.392 técnicos contratados, que assistiam a 1.300 dos 3.800 assentamentos do Incra, existentes em 2000 (JORNAL DO COMMERCIO, 2000). Segundo o Governo, em 1999 o Projeto Lumiar beneficiava quase 104 mil famílias de assentados (BRASIL, 1999). Entretanto, o Lumiar foi extinto no início de 2000, sob acusações de desvio dos recursos por algumas das entidades terceirizadas. O Incra, porém, não criou uma alternativa imediata ao Projeto, deixando os assentados sem recebimento de serviços de Ater adequados por mais de quatro anos.

---

<sup>32</sup> O Incra vinculou-se ao Gabinete através do Decreto nº 1.889, de 29 de setembro de 1996.

A Medida Provisória (MPV) nº 1.911-12, de 25 de novembro de 1999, art. 17, transformou o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária em Ministério da Política Fundiária e Agricultura Familiar, cujo nome foi, em seguida, modificado pela MPV nº 1999-13, de 14 de dezembro de 1999, para Ministério da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. Por fim, a MPV 1.999-14, de 13 de janeiro de 2000, art. 17, item XII, adotou o nome definitivo: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

O Decreto nº 3.338, de 14 de janeiro de 2000<sup>33</sup>, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do MDA, dispôs no art. 7º, IV, que à Secretaria de Reforma Agrária compete *apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização dos assentados da reforma agrária*. Igualmente, o art. 8º, IV, dispôs que à Secretaria da Agricultura Familiar compete *apoiar e participar de programas de pesquisa agrícola, assistência técnica e extensão rural, crédito, capacitação e profissionalização voltados a agricultores familiares*. Os Decretos nºs 4.723, de 6 de junho de 2003, e 5.033, de 5 de abril de 2004, que também alteraram a estrutura regimental do MDA, mantiveram tais competências, sem alterações. Destaque-se, portanto, que as atribuições de ações de Ater, a partir deste momento, passaram a ser legalmente de competência de ambos os ministérios, MA e MDA.

Um estudo coordenado por Guanzirolli e Cardim (2000) feito para o MDA mostrou que

o acesso a tecnologia apresenta grande variação tanto entre familiares e patronais quanto entre os agricultores de diferentes regiões, mesmo que de uma mesma categoria. Entre os familiares, apenas 16,7% utilizam assistência técnica, contra 43,5% entre os patronais. Entretanto, entre os familiares este percentual varia de 2,7% na região Nordeste a 47,2% na região Sul. Mesmo considerando as diferenças no interior da agricultura familiar nordestina, o número de agricultores com acesso a assistência técnica é muito pequeno.

Pelo Decreto nº 3.200, de 6 de outubro de 1999, foi instituído o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDR), integrante do então Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária. O Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, transformou o CNDR em Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CNDRS), incorporando o já não tão novo conceito da sustentabilidade ao nome do Conselho. O Decreto nº 3.992, de 30 de outubro de 2001, dispôs novamente sobre o CNDRS, quando a Asbraer passou a ter assento no Conselho, que teve o número de representantes ampliado de 10 para 15.

Embora, pela crise que atravessou, o Sibrater tenha sido dado por muitos como extinto, ele ainda foi mencionado em diplomas legais relativamente recentes, como é o caso do Decreto

---

<sup>33</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3338.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3338.htm)>.

nº 3.527, de 28 de junho de 2000<sup>34</sup>, que aprovou a *estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento*. Esse Decreto determinava que à Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (SARC) competia *coordenar o sibrater* (art. 11, V, b). Ainda segundo esse mesmo Decreto foi criado, dentro da Sarc, o Departamento de Infra-Estrutura e Extensão Rural (DIER), a quem competia (inciso VI) *promover e acompanhar a operacionalização do SIBRATER*<sup>35</sup>.

## **6. Enfim, uma política e um programa nacional de ater, no MDA**

Um importante marco legal do planejamento da política de Ater pelo Estado foi a emissão, pelo CNDRS, da Resolução nº 26, de 28 de novembro de 2001<sup>36</sup>, que aprovou a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar, no âmbito do MDA. A Política foi elaborada pela Câmara Técnica de Assistência Técnica, Extensão Rural, Pesquisa e Capacitação, do Conselho, e atribuía à Câmara de Fortalecimento da Agricultura Familiar a elaboração de uma proposta de implementação da referida Política em curto prazo, em 2002, e em médio prazo, em 2003. Entretanto, tudo indica que a Política não chegou a ter uma proposta formulada, possivelmente em virtude das conturbações políticas do período do processo eleitoral para a presidência da República, em 2002. Finalmente, o Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003, que dispôs mais uma vez sobre o Conselho, manteve-lhe o nome, mas alterou a sigla para CONDRAF, em referência à agricultura familiar.

É importante destacar a realização, por demanda da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) em 2002, de uma inovadora pesquisa sobre Perfil das Instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultores Familiares e Assentados no Brasil<sup>37</sup>, resultante de Projeto de Cooperação Técnica MDA-FAO, cujo relatório foi oficialmente apresentado em julho de 2003. A pesquisa teve como objetivo identificar quais são as instituições públicas e privadas que trabalham com Ater no Brasil, saber onde estão, quem atendem, como trabalham, que recursos financeiros e humanos mobilizam para o seu trabalho e quais são os limites da sua atuação. Em que pesem as falhas da pesquisa, apontadas por Froelich, Neumann *et al.* (2004), em estudo que avalia os seus resultados, foi a primeira pesquisa de âmbito nacional sobre o assunto.

Foi identificado pela pesquisa um universo de agentes de Ater composto por 27 instituições Governamentais de Ater, 1.226 prefeituras, 495 ONGs, 498 instituições como

<sup>34</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3527.htm)>.

<sup>35</sup> O Decreto nº 4.629, de 21.3.2003, revogou o Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000 e extinguiu o DIER, mas manteve as atribuições do MAPA relativas à Ater.

<sup>36</sup> Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/condraf/arquivos/1372514286.pdf>>.

<sup>37</sup> Acessar os relatórios da pesquisa em: <<http://www.nead.org.br/index.php?acao=biblioteca&publicacaoID=302>>.

sindicatos de trabalhadores rurais e federações, Movimento dos Sem Terra e associações locais, 867 cooperativas de produção agropecuária, 397 instituições de ensino e pesquisa, 131 cooperativas de crédito, 78 agroindústria, 80 outras instituições públicas (tais como secretarias estaduais de agricultura, institutos de terras, órgãos como Ceplac, etc.), e 43 do Sistema S (SENAR, SEBRAE, etc.).

Segundo algumas conclusões da pesquisa,

a maior parte das instituições foi criada ou iniciou o seu trabalho de Ater a partir dos anos 80, e principalmente ao longo da segunda metade dos anos 90. Essa multiplicação de instituições é decorrente de dois processos. O primeiro está relacionado com a redemocratização pela qual passou o país nos anos 80, período em que vários setores da sociedade civil se fortaleceram e criaram várias organizações. O outro processo tem relação com transformações nas políticas públicas para o meio rural, com a implantação de políticas específicas de apoio à agricultura familiar e aumento do número de assentamentos no país, contribuindo para a diversificação das necessidades do meio rural e levando a uma multiplicação de atores para atendê-las.

(...)

A situação atual das instituições oficiais de Ater é muito distinta daquela existente durante o período do extinto Sibrater. Atualmente apenas 11 das 27 instituições são Ematers e existe uma diversidade muito grande de missões institucionais, figuras jurídicas, formas de prestar serviços e se relacionar com o público. Outro desenvolvimento institucional importante é o estabelecimento de parcerias com as prefeituras para a prestação de serviços. Essas parcerias envolvem vários tipos de acordo onde as prefeituras contribuem com estrutura e/ou pagamentos de salários e organização do trabalho, em arranjos que variam bastante mesmo dentro de um único estado. As governamentais de Ater têm uma presença muito forte em todo país, com alta capilaridade, o que se constitui no seu maior trunfo. Mas essa cobertura é bastante variável de região para região: enquanto no sul ela atinge 99% dos municípios com escritórios locais, na região nordeste este índice é de apenas 50%. Todas têm como público prioritário os produtores familiares, sendo que pelo menos um terço das instituições atende também agricultores patronais. O nível de atendimento varia de 65% do público potencial na região sul a 27% na região nordeste.

Cumprir destacar que a pesquisa foi realizada depois que o CNDRS emitiu a Resolução nº 26, de 2001, que aprovara a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e esta, portanto, não incorporava em suas diretrizes, princípios e objetivos, as recomendações derivadas da conclusão da pesquisa, que só foi concluída quase dois anos mais tarde.

Outras considerações merecem ser feitas acerca da pesquisa. O universo pesquisado de algumas instituições foi limitado. Foram pesquisados apenas 22% dos 5.564 municípios, 56% das 1.544 cooperativas agropecuárias e 10% das cooperativas de crédito filiadas à Organização das Cooperativas Brasileiras, hoje existentes. Em muitos municípios, sobretudo os de economia baseada na agropecuária, existe um corpo de técnicos, geralmente subordinado às secretarias de agricultura e/ou meio ambiente, que exercem alguma atividade de Ater.

O número de agroindústrias (78) pesquisado também, seguramente, não corresponde ao universo existente. As indústrias de insumos (sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas e veterinários) e de máquinas (tratores, colhedoras, pulverizadores, etc.) e equipamentos agrícolas integram um segmento que agrupa um contingente muito importante de empresas que prestam assistência técnica a produtores rurais, seja diretamente ou através de revendas agropecuárias ou empresas de assistência técnica. Pesquisar a importância e forma de atuação dessas empresas no processo de comunicação de conhecimentos e tecnologias agropecuárias ao setor rural é um empreendimento que ainda está por ser feito, não só no Brasil como na maioria dos países. Não obstante, a pesquisa realizada pelo MDA em 2002 foi pioneira e trouxe valiosas informações sobre o perfil da Ater no País, embora já mereça uma atualização.

Uma mudança significativa no quadro da política de Ater do Governo se deu com o Decreto nº 4.739, de 13 de junho de 2003<sup>38</sup>, que efetuou a transferência do Dater do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, nome e estruturas criados pela Medida Provisória nº 2.143-36, art. 17, inciso XIII, de 24 de agosto de 2001) para o MDA. A partir daí ficou evidente a política governamental de concentrar a regulação e o fomento das ações de Ater no MDA, e não mais no Mapa que, de fato, nada vinha fazendo em relação a essa atribuição que lhe fora legalmente determinada.

Ainda ao longo de 2003 foi construída pelo MDA uma nova Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER<sup>39</sup>), de forma mais democrática e participativa (que a versão formulada pelo CNDRS), em articulação com diversos setores do governo federal, assim como os segmentos da sociedade civil, lideranças das organizações de representação dos agricultores familiares e dos movimentos sociais. Lançada em maio de 2004, a Pnater definiu as diretrizes para a elaboração do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER), cuja primeira versão<sup>40</sup> foi publicada em 1º de março de 2005. Após o lançamento da Pnater, o Governo Federal, através do Dater/MDA, tem estimulado os estados a elaborarem seus programas estaduais de Ater.

Tanto a Pnater como o Pronater são documentos extensos e não é o propósito deste artigo analisá-los em profundidade. Uma segunda edição do Pronater, com vigência prevista para 2007 e 2008, chegou a ser discutida na IX Reunião do Comitê de ATER do Condraf, segundo notícia veiculada no sítio da Faser na internet (2007). Mas o sítio do Condraf<sup>41</sup> na

---

<sup>38</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/D4723.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4723.htm#art6)>.

<sup>39</sup> Disponível em: <<http://www.pronaf.gov.br/dater/arquivos/Politica%20Nacional%20de%20ATER.pdf>>.

<sup>40</sup> Disponível em: <<http://www.faser.org.br/anexos/Pronater.doc>>.

<sup>41</sup> Acessível em: <<http://www.mda.gov.br/condraf/>>.

internet não apresenta nenhum documento a respeito do novo Programa que, segundo a Faser, *prevê o atendimento de 2 milhões de famílias e capacitar 15 mil extensionistas.*

A Pnater de 2004 não menciona a sua versão antecessora (de 2001, elaborada pelo Condraf) nem dados da pesquisa (de 2002, do próprio MDA). Ela incorpora a visão inovadora de que os serviços de Ater devem ser caracterizados por uma pluralidade de formas institucionais. Entre as inovações da Pnater está a definição de que *a nova Ater deverá organizar-se na forma de um Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, do qual participem entidades estatais e não estatais.* De acordo com a Pnater:

estão compreendidas como entidades, instituições ou organizações que podem participar do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública:

- as instituições públicas estatais de Ater (municipais, estaduais e federais);
- as empresas de Ater vinculadas ou conveniadas com o setor público;
- os serviços de Extensão Pesqueira;
- as organizações dos agricultores familiares que atuam em Ater;
- as organizações não-governamentais que atuam em Ater;
- as cooperativas de técnicos e de agricultores que executam atividades de Ater;
- estabelecimentos de ensino que executam atividades de Ater na sua área geoeeducacional;
- as CFR (Casas Familiares Rurais), EFA (Escolas Família Agrícola) e outras entidades que atuem com a Pedagogia da Alternância e que executam atividades de Ater;
- redes e consórcios que tenham atividades de Ater;
- outras, que atuem dentro dos princípios e diretrizes desta Política.

A Pnater estabelece que essas entidades, para fazerem parte do Sistema, devem fazer seu *credenciamento junto ao Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública ou nos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (ou similares), na forma em que este procedimento vier a ser regulamentado pelo Fórum.*<sup>42</sup>

A Pnater também estabelece ou reitera, no seu âmbito, as atribuições do Dater, do Comitê de Assistência Técnica e Extensão Rural<sup>43</sup> do Condraf, do Fórum Nacional de Gestão da Ater Pública, e dos conselhos ou câmaras técnicas de Ater dos estados e municípios, que porventura vierem a ser criados.

No que se refere ao financiamento das ações de Ater, a Política Nacional estabelece que

<sup>42</sup> Tal Fórum não havia sido institucionalizado até a conclusão do presente artigo.

<sup>43</sup> A anterior (e já citada neste artigo) Câmara de ATER do CONDRAF passou à forma institucional de Comitê de ATER.

o MDA deverá incluir no Plano Plurianual – PPA e no Orçamento Geral da União – OGU o volume de recursos necessários para viabilizar as ações de Ater requeridas pela Agricultura Familiar (...).

Caberá ao Dater/SAF/MDA identificar, captar e alocar recursos de outras fontes, buscando viabilizar convênios com outros ministérios e outras entidades governamentais e não governamentais. Do mesmo modo, caberá ao Dater/SAF/MDA promover ações capazes de viabilizar a alocação de recursos de parceiros internacionais.

Parte dos recursos orçamentários do MDA para ações de Ater será alocada nos Programas Estaduais de Ater, para o financiamento de instituições ou organizações de Ater credenciadas, que tenham trabalho permanente e continuado no âmbito dos estados e/ou municípios, conforme estabelecido neste documento. Outra parte dos recursos deverá ser canalizada para um Fundo Nacional de Apoio aos Serviços de Ater, a ser constituído e administrado pelo Dater/SAF/MDA.<sup>44</sup>

Registre-se que, pelo Decreto nº 5.033, de 5 de abril de 2004<sup>45</sup>, que aprovou a Estrutura Regimental do MDA, além do DATER/SAF, também a Secretaria de Reordenamento Agrário (art. 8º, IX) teria atribuições de apoiar Ater. O Dater tem as seguintes atribuições regimentais:

- I – contribuir para a formulação da política agrícola, no que se refere à assistência técnica e extensão rural;
- II – formular, coordenar e implementar as políticas de assistência técnica e extensão rural, capacitação e profissionalização de agricultores familiares;
- III – supervisionar a execução e promover a avaliação de programas e ações no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
- IV – fomentar a inovação tecnológica na agricultura familiar;
- V – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução de programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito à assistência técnica e extensão rural;
- VI – promover a integração entre os processos de geração e transferência de tecnologias adequadas à preservação e recuperação dos recursos naturais;
- VII – coordenar o serviço de assistência técnica e extensão rural;
- VIII – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de assistência técnica e extensão rural.

Todavia, o Decreto nº 5.033, de 2004, alocou somente quatro servidores efetivos no Dater: seu diretor, um Coordenador Geral de Assistência Técnica, Extensão Rural e Educação Rural e dois assistentes técnicos. Certamente o Dater teria de contar com a contratação de outros servidores em cargos comissionados, para desempenhar minimamente as suas funções.

O próprio diretor do Dater admitiu posteriormente, durante palestra proferida no lançamento da Frente Parlamentar Mista pela Extensão Rural no Congresso Nacional, em 3 de outubro de 2007, que a estrutura do Dater ainda era muito precária, com poucos funcionários. Na mesma ocasião o Diretor do Dater afirmou ainda que, até então, somente 4 estados haviam elaborado seus programas estaduais de Ater, previstos no Pronater de 2005. Segundo a Pnater,

<sup>44</sup> Todavia, tal Fundo Nacional de Apoio aos Serviços de Ater ainda não foi legalmente instituído.

<sup>45</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5033.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5033.htm#art6)>.

*parte dos recursos orçamentários do MDA para ações de Ater será alocada nos Programas Estaduais de Ater.*

No mesmo ano de 2004 o Incra criou, pela Norma de Execução nº 39, de 30 de março, da Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário, um programa chamado Serviço de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES<sup>46</sup>), em moldes semelhantes aos do Projeto Lumiar, que havia sido extinto no início de 2000.

Curiosamente, apesar do disposto na Pnater, o site do MDA na Internet informava em 2006 que, através de uma Portaria do MDA<sup>47</sup>, seria relançado o Sibrater que *terá a finalidade de implementar a Política Nacional de Ater (Pnater)*<sup>48</sup>. Tais notícias não fazem nenhuma referência ao Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, preconizado na Pnater. Todavia, o Diretor do Dater, Argileu Martins (2007), em Audiência Pública realizada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, em 24 de outubro de 2007, tratou o Sibrater e o Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública, previsto na Pnater, como o mesmo sistema.

Informou ainda o Diretor, na mesma Audiência, que os recursos do Orçamento da União voltados para o fomento da Ater cresceram de menos de R\$6 milhões, em 2001, para R\$168 milhões em 2007. Notícia veiculada no sítio do MDA na internet em julho de 2008 informou que no Plano Safra Mais Alimentos, voltado para a agricultura familiar, seriam disponibilizados R\$397 milhões para assistência técnica e extensão rural, e que a rede no campo será ampliada de 20 mil para 30 mil técnicos (MDA, 2008). Outros dados da mesma apresentação do Diretor do Dater informam que o número de agricultores familiares atendidos pelo sistema estatal de Ater saltou de menos de 200 mil em 2003 para 1,8 milhão em 2007, representando um avanço significativo.

O Diretor do Dater informou ainda que o MDA, em parceria com a Asbraer, estava implementando estudos para a elaboração de indicadores a serem utilizados na avaliação dos serviços de Ater e seus resultados. A instituição do monitoramento das ações de Ater e a avaliação dos seus resultados (sua eficiência e eficácia), seja o serviço público ou privado, seria importante, inédita no Brasil e, sobretudo, um bom critério para a alocação de recursos públicos.

Não obstante ter sido feita a transferência do Dater para o MDA em 2003, por sua vez o Mapa continua mantendo competências legais relativas à Ater. O Decreto nº 5.351, de 21 de

---

<sup>46</sup> A Norma de Execução nº 60, de 7 de maio de 2007 é a mais recente sobre o Ates. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/arquivos/0005502376.pdf>>.

<sup>47</sup> O sítio do MDA na Internet não tem links de acesso às portarias e outros normativos ministeriais.

<sup>48</sup> Ver notícia “**Ministro lança amanhã Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural**”, de 27/3/2006, disponível em: <<http://www.mda.gov.br/index.php?ctuid=8724&scid=134>>. Acesso em 15/4/2006>.

janeiro de 2005<sup>49</sup>, que aprova a *Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*, ainda em vigor, estabelece que o Ministério tenha, entre as suas áreas de competência, a *assistência técnica e extensão rural* (art. 1º, XIII), e reitera o Decreto nº 3.527, de 2000, ao manter a competência da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (SARC) em planejar, fomentar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades, programas e ações de assistência técnica e extensão rural (art. 16, II, c). Todavia o Decreto nº 5.351/05 modificou o Departamento de Infra-Estrutura e Extensão Rural, transformando-o no Departamento de Infra-Estrutura e Logística e retirando-lhe a competência específica sobre Ater. Assim, embora a Sarc ainda tenha competência em relação a atividades de Ater, hoje esta não é atribuída textualmente a nenhum departamento da Secretaria.

O Decreto nº 5.351, de 2005, atribui também às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, consoante orientações técnicas dos órgãos específicos singulares e setoriais do Ministério, a competência para executar atividades e ações de assistência técnica e extensão rural (art. 36, II).

Por último, se analisarmos a descrição das atribuições atuais dos diversos departamentos e secretarias do Mapa, concluímos que a maioria delas não poderá ser atendida sem a adoção de ações de Ater na sua implantação.

## **7. A ater no Manual de Crédito Rural**

As normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para o Manual de Crédito Rural (MCR<sup>50</sup>) são um bom indicativo do tratamento dado à Ater, como reflexo dos programas governamentais de apoio ao setor rural e à produção agropecuária. Em tese, tais programas devem coadunar-se com os dispositivos constitucionais e legais aos quais se subordinam, e que foram tratados nas seções acima deste artigo.

Assim, as normas do MCR mudam conforme as políticas governamentais e os programas para o setor que as implementam. A cada mudança, uma nova resolução do CMN é editada. No que concerne à Ater, tratada na Seção 5 do MCR, dispõe o item 1 que:

a assistência técnica e extensão rural buscarão viabilizar, com o produtor rural, suas famílias e organizações, soluções adequadas para os problemas de produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente.

---

<sup>49</sup> Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5351.htm#art6](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5351.htm#art6)>.

<sup>50</sup> Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?MANUMCR>>.

O MCR não é claro sobre que sentido emprega aos termos “assistência técnica e extensão rural”. Da forma como está redigido, subentende-se que está referindo-se a um serviço (um *processo*), prestado por instituições Ater. No Manual destaca-se mais o uso isolado do termo “assistência técnica”, sendo poucas vezes acompanhado do termo “extensão rural”. Todavia, os problemas de *produção, gerência, beneficiamento, armazenamento, comercialização, industrialização, eletrificação, consumo, bem-estar e preservação do meio ambiente*, ao qual se refere o item, envolvem agentes diversos integrantes de cada cadeia produtiva, além de diferentes órgãos públicos. Não é, nem pode ser, o serviço de Ater capaz, sozinho, de propor ao produtor auxiliá-lo na implantação das soluções para os problemas em cada uma dessas complexas áreas de atuação.

O MCR proíbe (item 9) que técnicos que atuam na produção ou na venda ou revenda de insumos sejam os responsáveis técnicos pelos projetos financiados pelos agentes de crédito. Mas, na prática, tais técnicos de fato orientam seus clientes (os produtores), como parte das suas estratégias de venda. Essa proibição também se aplica para as atividades de *armazenagem, beneficiamento, industrialização ou comercialização de produtos agropecuários, salvo se forem de produção própria*. As cooperativas, o produtor de sementes ou mudas fiscalizadas ou certificadas e as empresas integradoras podem prestar serviços de Ater aos seus cooperados e integrados.

Cabe ao banco (agente de crédito) decidir, de acordo com as características do projeto técnico, se o produtor deve ou não contratar assistência técnica, podendo o segundo escolher a empresa ou profissional para elaboração do plano ou projeto ou para prestação da orientação técnica. A assistência técnica pode ser prestada para grupos de até 20 pequenos produtores. No caso da contratação de cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), a assistência técnica é obrigatória, mas seu custo não pode exceder 2% do valor do projeto financiado.

## **8. Conclusões**

O modelo de serviços de Ater institucionalizado no Brasil foi o público e gratuito e alcançou seu auge na década de 70 e início dos 80, durante a modernização da agricultura, em associação à política de crédito rural. Todavia, a década de 80 foi marcada por mudanças na política agrícola, privilegiando outros instrumentos de fomento à agropecuária, e pela redução da disponibilidade dos recursos governamentais para o crédito rural e para o serviço de Ater, deflagrando uma crise no Sibrater. O contexto neoliberal dos anos 80 e a economia de gastos públicos, face à crise fiscal do Estado, culminaram com a extinção da Embrater em 1990,

coordenadora do Sistema, acentuando a crise das entidades estaduais de Ater. Contribuiu para isso a inexistência de indicadores de resultados das ações das instituições estaduais de Ater.

Paralelamente, a consolidação dos sistemas agroindustriais no País fez surgir um mercado privado de Ater, que envolve as atividades de venda e revenda de insumos e equipamentos, e compra de matéria-prima agropecuária pelas agroindústrias. Seu público alvo é, principalmente, composto de médios e grandes produtores rurais (agricultura patronal, empresarial).

A partir de meados dos nos 90, as ações da sociedade civil organizada (agricultores, trabalhadores rurais, extensionistas, etc) lograram a criação de novas políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e evidenciaram a necessidade do resgate dos serviços de Ater, agora com maior participação de atores privados.

O MDA passou, em 2003, a ser o principal responsável pelas políticas voltadas para a Ater e lançou uma Política e um Programa nacionais para o setor, em 2004, bem como ‘relançou’ o Sibrater (em 2006). Não obstante esse papel assumido pelo MDA, o Ministério da Agricultura também possui atribuições regimentais em relação a Ater, embora não se conheça registro de ações programáticas recentes neste campo.

Há, entretanto, necessidade de se aprofundar o debate sobre o imperativo de aperfeiçoar a legislação, para que se viabilize uma reestruturação efetiva do Sibrater, numa concepção pluralista da composição de seus integrantes (envolvendo entidades públicas e privadas), envolvendo ações como a implantação efetiva de um fundo nacional de Ater, conforme previsto na Pnater. Os principais agentes de Ater, voltados para o público majoritário da agricultura familiar, são as instituições estaduais, que não vêm recebendo dos respectivos governos os recursos (humanos, orçamentários, materiais) necessários ao atendimento da demanda existente.

Por outro lado, o Brasil tem um perfil rural e uma economia agropecuária muito diversificados. Um modelo ou sistema único de Ater dificilmente atenderia a toda a demanda potencial existente. O pluralismo de modelos que combinem financiamento e agentes públicos e privados, de modo a atender a todos os públicos, é a melhor saída para um desenvolvimento mais rápido e sustentado. Nesse sentido, o Estado tem um papel ainda por cumprir através de um maior estímulo ao financiamento público da contratação de serviços estatais ou privados de Ater. Embora já exista no Brasil um mercado para serviços privados de Ater, são necessárias pesquisas a seu respeito, bem como o aperfeiçoamento da legislação existente. Se o País quiser atender às expectativas mundiais de grande produtor de matérias primas agropecuárias e alimentos, não poderá limitar-se à discussão sobre o fim dos subsídios agrícolas dos países desenvolvidos e sobre a necessidade de pesquisas para o desenvolvimento tecnológico do setor. A Ater também tem importância estratégica neste processo de desenvolvimento.

## Referências bibliográficas

ALEX, Gary, ZIJP, Willem, BYERLEE, Derek and others. Rural extension and advisory services: new directions (Rural Development Strategy Background Paper nº 9). Washington, D.C.: Agriculture & Rural Development Department/World Bank, 2002. Disponível em: [http://Inweb18.worldbank.org/ESSD/ardext.nsf/11ByDocName/RuralExtensionandAdvisoryServices/\\$FILE/Rural\\_extension.pdf](http://Inweb18.worldbank.org/ESSD/ardext.nsf/11ByDocName/RuralExtensionandAdvisoryServices/$FILE/Rural_extension.pdf). Acesso em: 25 jan. 2008.

ANDERSON, Jock R. Agricultural Advisory Services. *Innovating through science and technology* (World Development Report 2008). Washington: World bank, 2007. Disponível em: [http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2008/Resources/2795087-1191427986785/Anderson\\_AdvisoryServices.pdf](http://siteresources.worldbank.org/INTWDR2008/Resources/2795087-1191427986785/Anderson_AdvisoryServices.pdf). Acesso em: 10 jan. 2008.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami, OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de, e PINHEIRO, Sonoê Sugahara. A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais (Texto para Discussão nº 759). Rio de Janeiro: IPEA, 2000. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/pub/td/td\\_2000/td0759.pdf](http://www.ipea.gov.br/pub/td/td_2000/td0759.pdf)>.

BRASIL. *Mensagem ao Congresso Nacional 1999 na Abertura da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura – III – Desenvolvimento Social – Reforma Agrária*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/publi\\_04/COLECAO/99MENS3F.HTM](http://www.planalto.gov.br/publi_04/COLECAO/99MENS3F.HTM). Acesso em: 5 ago. 2008>.

CARVALHO, João Carlos Monteiro de. *O desenvolvimento da agropecuária brasileira: da agricultura escravista ao sistema agroindustrial*. Brasília: EMBRAPA-SPI, 1992.

DIAS, Marcelo Miná. Políticas públicas de extensão rural e inovações conceituais: limites e potencialidades. *Revista Perspectivas em Políticas Públicas*, v.1, n.1, jun.-dez. 2008.

FASER. *PRONATER 2007/2008 em discussão*. Disponível em: <<http://www.faser.org.br/noticias.php?id=65>. Acesso em: 6 ago. 2008>.

FONSECA, Maria Teresa Lousa da. *A extensão rural no Brasil, um projeto educativo para o capital*. São Paulo: Edições Loyola, Coleção Educação Popular nº 3, 1985.

FREIRE, P. *Extensão ou comunicação*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1982, 96p.

FROEHLICH, José Marcos, NEUMANN, Pedro Selvino, SILVEIRA, Vicente Celestino Pires, DIESEL, Vivien. *Perfil dos serviços de Ater no Brasil: análise crítica de relatórios*. Santa Maria: MDA/FAO/UFSM, 2004. Disponível em: <<http://www.nead.org.br/download.php?form=.zip&id=303>. Acesso em: 6 ago. 2008>.

GUANZIROLI, Carlos Enrique e CARDIM, Silvia Elizabeth de C. S. (Coords.). Novo retrato da agricultura familiar – o Brasil redescoberto. Projeto de Cooperação Técnica INCRA / FAO, fevereiro de 2000. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sade/doc/AgriFam.doc>>.

JONES, Gwyn E. and GARFORTH, Chris. The history, development, and future of agricultural extension. In: SWANSON, Burton E., BENTZ, Robert P. and SOFRANKO, Andrew J. (eds.). *Improving agricultural extension – A reference manual*. Rome : Food and Agriculture Organization of the United Nations, 1997. Disponível para download em: <<http://www.fao.org>>.

JORNAL DO COMMERCI0. Governo suspende liberação de crédito para assentamentos. Recife: Jornal do Commercio, edição de 15 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www2.uol.com.br/JC/\\_2000/1505/br1505a.htm](http://www2.uol.com.br/JC/_2000/1505/br1505a.htm)>. Acesso em: 5 ago. 2008.

MARTINS, Argileu. Criação da Frente Parlamentar Mista pela Extensão Rural. Brasília: Congresso Nacional, apresentação oral em 3/10/2007.

\_\_\_\_\_. Extensão Rural. Audiência Pública da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal, apresentação oral em 24/10/2007.

MDA. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Ministro lança amanhã Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural. Notícia publicada em 27 de março de 2006. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/index.php?ctuid=8724&scid=134>>.

\_\_\_\_\_. R\$ 397 milhões para assistência técnica e extensão rural. Notícia publicada em 2 de julho de 2008. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/saf/index.php?scid=283&ctuid=17880>>. Acesso em: 6 ago. 2008.

\_\_\_\_\_. *Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural: Versão Final*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Secretaria de Agricultura Familiar (SAF), Grupo de Trabalho Ater, 2004. Disponível em: <<http://www.pronaf.gov.br/dater/arquivos/Politica%20Nacional%20de%20ATER.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2008.

OLINGER, Glauco. *Ascensão e decadência da extensão rural no Brasil*. Florianópolis: EPAGRI, 1996.

OLIVEIRA, Mauro Márcio. As circunstâncias da criação da extensão rural no Brasil. *Cadernos de Ciência & Tecnologia*, v. 16, n.2, p. 97-134, mai.-ago. de 1999. Disponível em: <http://atlas.sct.embrapa.br/pdf/cct/v16/cc16n204.pdf>.

PEIXOTO, M.. Marcos legais dos serviços precursores de ATER no Brasil. In: *Congresso Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural ConbATER*. Londrina: Associação dos Engenheiros Agrônomos de Londrina, 2008. p. 544-560.

PNUD. *Workshop nacional “Uma nova assistência técnica e extensão rural centrada na agricultura familiar”*. Brasília: PNUD, 1997.

QUEDA, Oriovaldo. *A extensão rural no Brasil: da anúnciação ao milagre da modernização agrícola*. 1987. 201 p. Tese de Livre-Docência (ESALQ/USP).

RIVERA, William McLeod and QAMAR, M. Kalim. *Agricultural extension, rural development and the food security challenge*. Roma: FAO, 2003. Disponível em: <ftp://ftp.fao.org/docrep/fao/006/y5061e/y5061e00.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2008.

SEPULCRI, Odílio. *Estratégias e trajetórias institucionais da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná (EMATER-PR) Curitiba*. Dissertação de mestrado (UFPR), 2005. Disponível em: [http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/1846/1/od%3Fluo\\_final.pdf](http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/1884/1846/1/od%3Fluo_final.pdf).

SWANSON, Burton E. Extension Strategies for Poverty Alleviation – Lessons from China and India. *The Journal of Agricultural Education and Extension*, V. 12, nº 4, 2006, p. 285 – 299. Disponível em: <http://www.informaworld.com/smpp/section?content=a763059855&fulltext=713240928>. Acesso em: 31 dez. 2007.